



# EDITAL DE CONVENÇÃO MUNICIPAL 2024

Com base nos dispostos do Estatuto do Partido Social Democrático (RPP nº 1417-96.2011.6.00.0000), cumprindo ao que determina a Resolução TSE nº 23.738 de 27 de fevereiro de 2024, visando cumprir a Lei Ordinária Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, a Emenda Constitucional nº 97 de 4 de outubro de 2017, fazendo uso do dispositivo segundo o artigo 16 do Estatuto do Partido Social Democrático, promulga-se este Edital de Convenção Municipal 2024.

## Sumário

1. Data e local.....	1
2. Convencionais.....	1
3. Proclamação de resultado.....	2
4. Registro de chapas.....	3
5. Da eleição das chapas de pré-candidatos.....	3
6. Recursos.....	3
7. Ordem do dia.....	4

## 1. DATA E LOCAL

1.1. A Convenção Municipal do Partido Social Democrático será realizada no dia 20 de julho de 2024 na Praça Presidente Vargas, nº 11, Centro, Bom Jardim de Minas, Minas Gerais, CEP 37310-000.

1.1.1. O início da Convenção Municipal será às 18:00 (dezoito horas).

1.1.2. O fim da Convenção Municipal será às 20:00 (vinte horas).

1.2. Qualquer mudança de local será publicada sem prejuízo da data com antecedência de até 30 horas antes do início da Convenção.

## 2. CONVENCIONAIS

2.1. Poderão participar votar na Convenção Municipal o seguintes filiados:

### 2.1.1. Os membros da Comissão Provisória (Art. 34, b.).

2.1.2. Filiados em exercício de cargo eletivo do Poder Legislativo em níveis federal, estadual e municipal com domicílio eleitoral no Município de Bom Jardim de Minas (Art. 34, c.).

## 2.2. Não poderão votar na Convenção Municipal:

- 2.2.1. Membro com direito a voto que esteja ausente.
- 2.2.2. Representante por meio de procuração (Art. 37 e.).
- 2.2.3. Filiados em situação de inatividade legal conforme expresso no item 2.1.2.

### **3. PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO**

- 3.1. A Convenção Municipal será deliberada com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos convencionais (Art. 34, parágrafo único | *ver item 2.1*).
- 3.2. A eleição dos pré-candidatos em candidatos obedecerá às seguintes regras:
  - 3.2.1. Será eleita em toda a sua totalidade a chapa que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos votos dos convencionais (Art. 22).
  - 3.3.2. Não havendo chapa atingindo 70% (setenta por cento) as chapas de pré-candidatos receberão as vagas proporcional ao número de votos recebido, exceto no caso previsto no item 3.4.
  - 3.3.2.1 Não sendo preenchidas todas as vagas conforme estabelecido no item 3.3.2 as vagas restantes serão destinadas a chapa que obtiver a pluralidade de votos.
  - 3.3.3. Os pré-candidatos serão eleitos para candidatos observando a ordem da lista numerada observando a quantidade de vagas a qual a chapa teve direito.
    - 3.3.3.1. Havendo desistência no decorrer do processo ou após este os suplentes de uma chapa herdarão a vaga deixada vacante pelo seu titular de direito.
    - 3.3.3.2. Não havendo suplente para ocupar a vaga será esta dada à chapa que tiver direito segundo o disposto no item 3.3.2.1.
  - 3.3.4. Em todos os casos a chapa de candidatos deverá observar o mínimo de representatividade de 30% (trinta por cento) para ambos os gêneros seguindo os mesmos critérios da ampla concorrência previstos nos itens 3.3.2.1 e 3.3.3.
- 3.4. No caso de haverem chapas concorrendo à eleição majoritária a dupla da chapa que obtiver a maioria dos votos será eleita em sua totalidade.
  - 3.4.1. Não havendo maioria as três chapas mais votadas concorrerão em um segundo turno de votações e será eleita a chapa que obtiver maioria nesta votação.
  - 3.4.2. Não havendo maioria na votação descrita no item 3.4.1 far-se-á uma terceira votação contendo as duas chapas mais votadas na segunda votação. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. Em caso de empate aplicar-se-á o critério previsto no item 3.4.3.
  - 3.4.3. Todos os empates serão desempatados por meio do voto público do Presidente da Convenção ou seu substituto previsto no estatuto.
- 3.5. Havendo apenas uma chapa de pré-candidatos aos cargos de vereadores inscrita na Convenção a mesma poderá ser considerada eleita por aclamação a critério do Presidente da Convenção observando o artigo 16 e 17 do Estatuto Partidário.

**4. REGISTRO DE CHAPAS**

**4.1.** As chapas poderão ser registradas com no mínimo 1 (um) no máximo 20 (vinte) pré-candidatos em ordem numerada de preferência de eleição.

**4.2.** As chapas deverão indicar no ato de seu registro no mínimo um responsável pela própria que esteja com filiação regular perante o partido, ou em situação sob júdice que apresente sentença judicial em favor. Não é necessário que os responsável da chapa seja pré-candidato.

**4.3.** As chapas de candidatos ao cargo de vereador(a) deverão conter a lista ordenada dos candidatos onde deverá constar:

**4.3.1.** Nome do pré-candidato.

**4.3.2.** Gênero do pré-candidato.

**4.3.3.** Número do título de eleitor do pré-candidato.

**4.3.4.** Código de autenticação da certidão de filiação partidária do pré-candidato.

**4.3.4.1.** A certidão de filiação partidária deverá ter sido gerada em data posterior à 20 de junho de 2024.

**4.4.** O ato do registro obedecerá as seguintes normas:

**4.4.1.** No registro de chapa não será obrigatório fazer uso de modelo de formulário por ventura disponível no site do partido. Será considerado o registro da chapa válido desde que obedeça aos dispostos derivados do item 4.3.

**4.4.2.** O registro de chapa deverá ser realizado por meio da entrega física em papel ou documento digital assinado do requerimento ao Presidente até às 11:59:59 do dia 19 de julho de 2024.

**4.4.2.1.** Optando-se pelo registro por meio digital o mesmo deverá estar com assinatura digital respeitando o horário e data disposto no item 4.4.2 e enviado para o e-mail [wederson.g.depaula@gmail.com](mailto:wederson.g.depaula@gmail.com) ou por meio de formulário no site do partido em âmbito municipal se houver.

**4.4.2.2.** Optando-se por registro na forma física em papel o registrador poderá solicitar ao Presidente que assine o recebimento com anotação da hora e data em que foi recebido.

**5. DA ELEIÇÃO DAS CHAPAS DE PRÉ-CANDIDATOS**

**5.1.** O Presidente da Comissão Provisória poderá designar os mesários para a votação a qualquer momento e substituí-los conforme julgar necessário.

**6. RECURSOS**

**6.1.** Aqueles que sentirem seus direitos feridos tem dois dias corridos para representar suas contestações.



## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Comissão Provisória Municipal de  
Bom Jardim de Minas – MG  
CPNJ: 36.635.750/0001-87



6.2. A Comissão Provisória terá cinco dias para deliberar sobre o recurso.

6.3.

### 7. ORDEM DO DIA

- 7.1. Deliberação sobre a eleição majoritária.
- 7.2. Deliberação sobre coligação majoritária.
- 7.3. Escolha de candidatos a vereadores.
- 7.4. Sorteio dos números dos candidatos e escolha dos nomes de urna.
- 7.5. Indicação de representantes de coligação/delegados.
- 7.6. Assuntos gerais.
- 7.7. Abertura para pronunciamentos de filiados, aliados e simpatizantes.

Bom Jardim de Minas, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

WEDERSON GEOVANE DE PAULA  
Presidente Municipal